

Ref	Título
1	<p>REN - RESOLUÇÃO Nº 223 de 29/04/2003 publicado em 30/04/2003</p> <p>Ementa: Estabelece as condições gerais para elaboração dos Planos de Universalização de Energia Elétrica, visando ao atendimento de pedidos de fornecimento ou aumento de carga, regulamentando o disposto nos arts. 14 e 15 da Lei 10.438 de 26.04.2002, bem como fixa as responsabilidades das concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica. Arquivo Atualizado Relatório</p> <p>Observação : Nota Técnica 040/2003 - SRC/ANEEL</p> <p>Inclui no art. 3º os parágrafos. 1º e 2º, da RES ANEEL 456 de 29.11.2000, D.O de 30.11.2000, seção 1, p. 35, v. 138, n. 230-E. Revoga a PRT DNAEE 005 de 11.01.1990, D.O 15.01.1990, seção 1, p. 1031. Revoga o inciso III do art. 7º, da RES ANEEL 456 de 29.11.2000, D.O de 30.11.2000, seção 1, p. 35, v. 138, n. 230-E. Alterada a definição "Universalização" no art. 2º, os arts. 3º, 4º, 5º, incisos II e III do parágrafo. 1º e parágrafo. 3º do art. 6º; art. 8º, parágrafo único, incisos de I a V; art. 9º; parágrafo. 4º do art. 10 e art. 11 parágrafo. 1º, pela REN ANEEL 052 de 25.03.2004, D.O de 26.03.2004, seção 1, p. 318, v. 141, n. 59. Substituídos os parágrafo. 1º e 2º pelo parágrafo único do art. 4º, pela REN ANEEL 052 de 25.03.2004, D.O de 26.03.2004, seção 1, p. 318, v. 141, n. 59. Incluída a definição "Carga Instalada" no art. 2º; os incisos I e II no art. 8º; os parágrafos. 5º e 6º no art. 11 e o art. 18-A, pela REN ANEEL 052 de 25.03.2004, D.O de 26.03.2004, seção 1, p. 318, v. 141, n. 59. Alterado o art. 1º, o parágrafo. 2º do art. 6º, e o art. 13, pela REN ANEEL 073 de 09.07.2004, D.O de 12.07.2004, seção 1, p. 55, v. 141, n. 132. Alterado o art. 6º, parágrafo. 2º, inciso II, pela REN ANEEL 079 de 30.08.2004, D.O de 31.08.2004, seção 1, p. 70, v. 141, n. 168. Republicação no D.O de 11.10.2004, seção 1, p. 122, v. 141, n. 196, por conter incorreções no original publicado. Republicação no D.O de 27.10.2004, seção 1, p. 73, v. 141, n. 207, por conter incorreções no original publicado. Alterado o art. 2º, e o inciso III do parágrafo. 1º do art. 6º, pela REN ANEEL 154 de 28.03.2005, D.O de 19.04.2005, seção 1, p. 83, v. 142, n. 74.</p>
2	<p>REN - RESOLUÇÃO Nº 223 de 30/06/1999 publicado em 01/07/1999</p> <p>Ementa: Regulamenta que a comercialização de energia não assegurada para consumidores do Grupo Tarifário A, será realizada no âmbito do Mercado Atacadista de Energia Elétrica - MAE. Arquivo Atualizado</p> <p>Observação : Revoga as PRT DNAEE 300 de 17.12.1991, D.O de 23.12.1991, seção 1, p. 30143; PRT DNAEE 301 de 17.12.1991, D.O de 23.12.1991, seção 1, p. 30144; PRT DNAEE 026 de 24.01.1992, D.O de 27.01.1992, seção 1, p. 1044; PRT DNAEE 106 de 03.04.1992, D.O de 06.04.1992, seção 1, p. 4322; PRT DNAEE 127 de 29.04.1992, D.O de 04.05.1992, seção 1, p. 5545; PRT DNAEE 162 de 28.05.1992, D.O de 29.05.1992, seção 1, p. 6785; PRT DNAEE 303 de 27.04.1993, D.O de 28.04. 1993, seção 1, p. 5546; PRT DNAEE 371 de 12.05.1993, D.O de 13.05.1993, seção 1, p. 6430; PRT DNAEE 1.063 de 30.08.1993, D.O de 01.09.1993, seção 1, p. 13087; PRT DNAEE 1.236 de 15.10.1993, D.O de 19.10.1993, seção 1, p. 15593; PRT DNAEE 1.576 de 29.12.1993, D.O de 30.12.1993, seção 1, p. 21188; PRT DNAEE 122 de 13.04.1995, D.O de 18.04.1995, seção 1, p. 5428.</p>
3	<p>REN - RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 082 de 13/09/2004 publicado em 20/09/2004</p> <p>Ementa: Estabelece as condições para atendimento com redes de energia elétrica em loteamentos urbanos, nos parcelamentos situados em zonas habitacionais de interesse social e nos parcelamentos populares, bem como para incorporação dos bens e instalações ao ativo de concessionária ou permissionária de serviço público de distribuição. Arquivo Atualizado Relatório</p> <p>Observação : Voto</p>